EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026
COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2023

O **MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE/PR**, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 290, Centro, Pérola D'Oeste/PR, CEP 85.740-000, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **EDSOM LUIZ BAGETTI**, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (limite atualizado para R$ 65.492,11 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025) e do Decreto Municipal nº 20/2023, e das exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 09 DE OUTUBRO DE 2026**, ÀS** 08:30 **HORAS, via e-mail.**

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

LINK DO EDITAL: https://www.peroladoeste.pr.gov.br/

1. – DO OBJETO

1.1 – **Contratação de empresa especializada no ramo de móveis planejados para fornecimento, sob medida, incluindo projeto, fabricação, entrega, montagem e instalação de móveis planejados destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste/PR, conforme Termo de Referência.**

1.2 – As quantidades e especificações relacionadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital serão consideradas para fins de contratação.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor unit. máx. (R$)	Valor total máx. (R$)
1	Móveis planejados sob medida, incluindo medição, projeto, fabricação, entrega, montagem e instalação, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I)	m²	131,25	480,00	63.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**63.000,00**

2. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2000 – GOVERNO MUNICIPAL
2001 – GABINETE DO PREFEITO
4.122.1.2.1 – Fortalecimento da Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (7)

5000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
5009 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
4.122.1.2.8 – Modernização da Administração e Gestão da Informação
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (50)

6000 – SECRETARIA DE SAÚDE
6003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.3.1.4 – Estruturação da Infraestrutura da Atenção Básica em Saúde
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (91)

7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.4.1.8 – Estruturação e Manutenção das Unidades Escolares
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (183)

8000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8.244.5.1.10 – Estruturação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (255)

9000 – SECRETARIA DE ESPORTES
9001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.10.1.14 – Campos, Quadras e Espaços Esportivos
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (323)

10000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
10002 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
20.606.12.1.16 – Apoio Estrutural ao Setor Agrícola
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (337)

12000 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
12001 – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO
15.451.14.1.3 – Modernização e Manutenção dos Prédios Públicos
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (368)
15.452.14.2.40 – Gestão da Manutenção Urbana
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (386)

3. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Será permitida a participação neste procedimento apenas de pessoas jurídicas que comprovem, por meio de documentos de registro ou autorizações legais, a exploração de ramo de atividade compatível com o objeto (fabricação e/ou comércio e instalação de móveis planejados), bem como que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 – Não poderão participar empresas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nem aquelas que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4. – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 – Habilitação Jurídica:

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade

limitada unipessoal e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.5. Documento de identificação e CPF dos sócios/administradores descritos no ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado;

4.1.6. Caso seja Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios;

4.1.7. O fornecedor enquadrado como MEI estará dispensado de apresentar a prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, tendo em vista que o CCMEI supre essas exigências, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

4.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente e compatível com o objeto desta contratação;

4.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do fornecedor;

4.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do fornecedor;

4.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

4.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 120 (cento e vinte) dias, se outro prazo não constar do documento;

4.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, sendo admitido o balanço de abertura para empresas criadas no exercício corrente;

4.3.3. O Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional – DASN SIMEI.

4.4 – Qualificação Técnica:

4.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o fornecedor executou, a contento, fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida em características compatíveis com o objeto desta contratação.

OBS: Em caso de certidões unificadas, esta informação deverá estar explícita no documento, ou o fornecedor deverá demonstrar, por outro documento idôneo, que a certidão é de fato unificada. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição, observado o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5 – Declarações:

4.5.1. Declaração Conjunta (Modelo do Anexo IV).

4.6 – Proposta de Preços:

4.6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

4.6.2. Os preços ofertados não poderão exceder o valor unitário máximo de **R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por m²** nem o valor total máximo de **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, sob pena de desclassificação.

4.6.3. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com medição, elaboração de projeto, materiais, ferragens, fabricação, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, mão de obra, tributos, encargos e quaisquer outros custos necessários à completa execução do objeto.

4.6.4. Transcorrida a fase de habilitação, a proposta entregue é irretratável e irrenunciável.

4.7 – Da Entrega da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços:

4.7.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@peroladoeste.pr.gov.br e serão recebidos pelo Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal até as 08:30 horas do dia 09 de outubro de 2026.

5. – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão da montagem e instalação e o recebimento definitivo do objeto.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante por meio de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e a comprovação das regularidades fiscal e trabalhista (Tributos Federais/INSS, FGTS e CNDT).

5.3. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

5.4. É obrigação da contratada manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de extinção contratual.

5.5. Caso não se encontre regularizada, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

5.6. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal a descrição do objeto executado (metragem em m²), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Edital caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio da gestora do contrato, **Lilian Salete**

Werner, e da fiscal do contrato, **Jaqueline Bressan Schwingel**, ou de seus substitutos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 20/2023.

6.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste Edital e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

6.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser solicitadas formalmente pelo fornecedor contratado à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

7.1. São obrigações do fornecedor contratado:

7.1.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

7.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo;

7.1.3. Realizar a medição técnica in loco dos ambientes e apresentar o projeto (layout com medidas, vistas, materiais e cores) para aprovação da Administração, antes do início da fabricação;

7.1.4. Executar a fabricação, entrega, montagem e instalação do mobiliário no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação do projeto;

7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.6. Cumprir fielmente a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, assim como no contrato;

7.1.7. Cumprir as normas internas de segurança, de acesso e de permanência nas dependências do CONTRATANTE durante a medição, montagem e instalação;

7.1.8. Manter sigilo sobre dados e informações do CONTRATANTE obtidos em função da execução do objeto;

7.1.9. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do objeto;

7.1.10. Responder por todos os danos causados ao patrimônio do Município ou a terceiros, por ação ou omissão, durante a entrega, montagem e instalação, sendo-lhe garantida a ampla defesa;

7.1.11. Remover, ao final da instalação, embalagens, sobras e resíduos, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, e entregar os ambientes limpos;

7.1.12. Prestar a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, de materiais e de montagem, contados do recebimento definitivo, reparando ou substituindo peças defeituosas em até 10 (dez) dias corridos após notificação;

7.1.13. Arcar com todos os custos inerentes à execução do objeto;

7.1.14. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus anexos.

8. – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, disponibilizando os ambientes livres e acessíveis para a medição, montagem e instalação;

8.1.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à plena execução do objeto;

8.1.3. Analisar e aprovar o projeto apresentado pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, podendo solicitar ajustes;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento das condições para sua boa execução;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Edital;

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;

8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o mobiliário executado em desacordo com o projeto aprovado e as especificações técnicas;

8.1.8. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

8.1.9. Atestar as notas fiscais oriundas das obrigações contraídas, por meio do fiscal do contrato;

8.1.10. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do contrato.

9. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente procedimento poderá ser revogado, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

9.2. Para agilização dos trabalhos, os participantes farão constar em sua documentação o endereço, os números de telefone e o e-mail.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. – INTEGRAM ESTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 02 de outubro de 2026.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no ramo de móveis planejados para fornecimento, sob medida, incluindo projeto, fabricação, entrega, montagem e instalação de móveis planejados destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste/PR, conforme Termo de Referência**.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo limite foi atualizado para R$ 65.492,11 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, e demais normas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste/PR de adequar e equipar seus ambientes administrativos e de atendimento ao público com mobiliário funcional, durável e compatível com as dimensões e características físicas de cada espaço. O mobiliário atualmente disponível apresenta desgaste decorrente do tempo de uso, quantidade insuficiente e inadequação às rotinas de trabalho, o que compromete a organização de documentos e materiais, a ergonomia dos servidores e a qualidade do atendimento prestado ao cidadão.

A opção por móveis planejados, fabricados sob medida, justifica-se porque os ambientes possuem dimensões, recortes e disposições que não comportam adequadamente móveis de linha seriada. O mobiliário projetado para cada espaço permite o aproveitamento integral das áreas disponíveis, maior capacidade de armazenamento, adequação às instalações elétricas e lógicas existentes, padronização visual e maior vida útil, resultando em melhor relação custo-benefício ao longo do tempo.

A demanda abrange os ambientes dos seguintes órgãos e unidades: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde, incluindo as unidades de Atenção Básica); Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (unidades escolares); Secretaria Municipal de Assistência Social (Fundo Municipal de Assistência Social, incluindo o CRAS); Secretaria Municipal de Esportes; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, consolidada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

A inclusão de projeto, fabricação, entrega, montagem e instalação em um único objeto justifica-se pela interdependência técnica dessas etapas, garantindo a compatibilidade entre o que foi medido, projetado e executado, e a responsabilidade técnica integral do fornecedor pelo resultado final, inclusive quanto à garantia. A Administração não dispõe de estrutura, equipamentos nem pessoal especializado para executar o objeto por meios próprios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste no fornecimento de 131,25 m² (cento e trinta e um vírgula vinte e cinco metros quadrados) de móveis planejados sob medida, compreendendo medição técnica dos ambientes, elaboração de projeto, fabricação, transporte, entrega, montagem e instalação nos locais indicados pela Administração.

O ciclo de vida do objeto contempla: medição e projeto, fabricação, instalação, uso contínuo pelos setores da Prefeitura, garantia e manutenção durante o período de utilização e, ao término da vida útil, descarte ambientalmente adequado conforme a legislação vigente.

Especificações técnicas mínimas:

a) Os móveis deverão ser fabricados em MDF ou MDP de primeira qualidade, com revestimento melamínico em ambas as faces, com espessura mínima de 15 mm para estruturas, portas, gavetas e prateleiras e de 6 mm para fundos, salvo especificação diversa no projeto aprovado;

b) As bordas aparentes deverão receber fita de borda em PVC na mesma cor do painel, aplicada com cola a quente, sem falhas ou descolamentos;

c) As ferragens deverão ser de boa qualidade e resistentes ao uso intensivo, incluindo dobradiças metálicas com amortecimento, corrediças telescópicas metálicas, puxadores metálicos, fechaduras onde indicado no projeto e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do mobiliário;

d) Cores, padrões, dimensões e disposição dos módulos serão definidos no projeto a ser aprovado pela Administração, considerando as medidas reais de cada ambiente;

e) Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, e o mobiliário deverá ser entregue montado, nivelado, fixado quando necessário e em perfeitas condições de uso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Funcionais

Mobiliário projetado sob medida para cada ambiente, com aproveitamento integral dos espaços, capacidade de armazenamento adequada e compatibilidade com as instalações elétricas e lógicas existentes.

4.2 Requisitos Não Funcionais

Todos os materiais devem ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições;

Durabilidade compatível com o uso intensivo em ambiente público;

Prazo de execução (fabricação, entrega, montagem e instalação) não superior a 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do projeto;

Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, de materiais e de montagem.

4.3 Sustentabilidade

A contratada deverá utilizar preferencialmente materiais de origem legal e certificada, embalagens recicláveis ou reutilizáveis, e recolher e dar destinação ambientalmente adequada às embalagens, sobras e resíduos gerados na fabricação e na instalação.

4.4 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.5 Garantia da Contratação

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor estimado da contratação, sendo o controle de qualidade assegurado pela aprovação prévia do projeto, pelo recebimento provisório e definitivo e pela garantia técnica do mobiliário.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições Gerais de Execução

Fase 1 – Ordem de serviço e medição: após a assinatura do contrato, será emitida a ordem de serviço, e a contratada deverá realizar a medição técnica in loco dos ambientes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

Fase 2 – Projeto: a contratada apresentará o projeto (layout com medidas, vistas e especificação de materiais e cores), que será analisado pela Administração em até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser solicitados ajustes sem ônus adicional;

Fase 3 – Fabricação, entrega, montagem e instalação: a execução deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação do projeto;

Fase 4 – Recebimento: recebimento provisório e definitivo pelo fiscal do contrato, conforme item 8.

5.2 Local e Horário de Execução

Dependências da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste/PR (Rua Presidente Costa e Silva, nº 290, Centro) e das unidades das Secretarias Municipais atendidas, localizadas no Município de Pérola D'Oeste/PR, conforme indicado na ordem de serviço, das 8h às 17h, em dias úteis, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

Correrão por conta da contratada todas as despesas com transporte, carga, descarga, mão de obra, ferramentas e materiais de fixação.

5.3 Medição para Pagamento

A medição final corresponderá à metragem efetivamente executada conforme o projeto aprovado, limitada à quantidade contratada, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 em caso de acréscimos ou supressões.

5.4 Garantia e Assistência Técnica

O mobiliário deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, de materiais e de montagem, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal do Código de Defesa do Consumidor. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar ou substituir as peças defeituosas em até 10 (dez) dias corridos após a notificação, sem ônus para a Administração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitir a ordem de serviço em tempo hábil após a assinatura do contrato;

Disponibilizar os ambientes livres e acessíveis para a medição técnica e para a montagem e instalação;

Analisar e aprovar o projeto no prazo previsto neste Termo de Referência;

Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução;

Realizar o recebimento provisório e definitivo, verificando a conformidade com o projeto e as especificações;

Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;

Notificar a contratada sobre defeitos ou não conformidades constatadas;

Aplicar as sanções administrativas quando cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar a medição técnica e apresentar o projeto para aprovação antes do início da fabricação;

Executar o objeto conforme o projeto aprovado, as especificações técnicas e os prazos estipulados;

Utilizar materiais novos, de primeiro uso, e emitir nota fiscal discriminativa;

Corrigir ou substituir, no prazo estabelecido, as peças que apresentem defeitos ou não conformidades;

Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do Município ou a terceiros durante a entrega, montagem e instalação;

Remover embalagens, sobras e resíduos e entregar os ambientes limpos;

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas;

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Aceitar as decisões e observar as orientações do fiscal do contrato;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8. RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Recebimento

a) **Recebimento Provisório:** realizado pelo fiscal do contrato no ato da conclusão da instalação, para posterior verificação da conformidade com as especificações e com o projeto aprovado;

b) **Recebimento Definitivo:** realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade do mobiliário instalado (art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

c) Constatadas irregularidades, a contratada deverá corrigi-las ou substituir as peças em até 10 (dez) dias corridos, sem ônus para a Administração, ficando suspenso o prazo para o recebimento definitivo.

8.2 Liquidação

A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo, mediante verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conferência da conformidade do objeto e ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

8.3 Prazo e Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, por meio de crédito na conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Reajuste

Não haverá reajuste de preços, considerando a natureza de fornecimento único com execução em prazo inferior a 12 (doze) meses.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM (item único).

9.2 Preço Máximo Aceitável

Será considerado como preço máximo aceitável o valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por m², totalizando R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), correspondente ao menor preço dentre os preços validados na pesquisa de mercado realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Exigências de Habilitação

Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica relacionados no item 4 do Edital, incluindo atestado(s) de capacidade técnica de fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida em características compatíveis com o objeto.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Unid.	Valor unit. ref.	Valor total ref.
1	Móveis planejados sob medida, incluindo medição, projeto, fabricação, entrega, montagem e instalação, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I)	131,25	m²	R$ 480,00	R$ 63.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 63.000,00**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes dotações do exercício de 2026, conforme parecer contábil, apropriando-se a despesa a cada Secretaria de acordo com a metragem executada em suas unidades:

2000 – GOVERNO MUNICIPAL
2001 – GABINETE DO PREFEITO
4.122.1.2.1 – Fortalecimento da Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (7)

5000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
5009 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
4.122.1.2.8 – Modernização da Administração e Gestão da Informação
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (50)

6000 – SECRETARIA DE SAÚDE
6003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.3.1.4 – Estruturação da Infraestrutura da Atenção Básica em Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (91)

7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.4.1.8 – Estruturação e Manutenção das Unidades Escolares
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (183)

8000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8.244.5.1.10 – Estruturação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (255)

9000 – SECRETARIA DE ESPORTES
9001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.10.1.14 – Campos, Quadras e Espaços Esportivos
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (323)

10000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
10002 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
20.606.12.1.16 – Apoio Estrutural ao Setor Agrícola
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (337)

12000 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
12001 – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO
15.451.14.1.3 – Modernização e Manutenção dos Prédios Públicos
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (368)
15.452.14.2.40 – Gestão da Manutenção Urbana
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (386)

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestora do contrato: **Lilian Salete Werner**. Fiscal do contrato: **Jaqueline Bressan Schwingel**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 20/2023.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes percentuais de multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a extinção do contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) Compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial;

c) Compensatória de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial que cause grave dano à Administração;

d) Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por inexecução total ou pelas infrações de documentação ou declaração falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;

e) Compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, por retardamento da execução sem motivo justificado.

A soma das multas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto não seja concluído no período firmado. O prazo de garantia do objeto não se confunde com a vigência contratual e será contado do recebimento definitivo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis ao objeto. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a referida Lei e os princípios gerais de direito administrativo. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a dados pessoais eventualmente acessados. Todas as comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico. Este Termo de Referência poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 02 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRESSAN SCHWINGEL
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026

COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

Empresa: _____ CNPJ: _____

Optante pelo Simples? SIM () NÃO ()

Enquadrada conforme Lei Complementar nº 123/2006: () MEI () ME () EPP

Endereço: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Conta: _____ Agência: _____ Banco: _____

Nome completo do responsável legal da empresa: _____

CPF: _____ RG: _____ Celular: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de móveis planejados para fornecimento, sob medida, incluindo projeto, fabricação, entrega, montagem e instalação de móveis planejados destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste/PR, conforme Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Vlr. unit. (R$/m²)	Valor total (R$)
1	Móveis planejados sob medida, incluindo medição, projeto, fabricação, entrega, montagem e instalação, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I)	m²	131,25		
VALOR TOTAL					

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive medição, projeto, materiais, fabricação, transporte, montagem, instalação, impostos, tributos, encargos e contratação de pessoal, que correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Declaramos ainda que o prazo de execução será de até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do projeto e que o mobiliário terá garantia mínima de 12 (doze) meses.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Carimbo da empresa/CNPJ – Assinatura do responsável

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE/PR E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, o **Município de Pérola D'Oeste**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 290, Centro, Pérola D'Oeste/PR, inscrito no CNPJ 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDSOM LUIZ BAGETTI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.719.625-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 629.393.609-44, residente e domiciliado à Rua Manoel Ribas, nº 22, Centro, no Município de Pérola D'Oeste/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada no ramo de móveis planejados para fornecimento, sob medida, incluindo projeto, fabricação, entrega, montagem e instalação de móveis planejados destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste/PR, conforme Termo de Referência**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 – Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Vlr. unit. (R$)	Vlr. total (R$)
1	Móveis planejados sob medida, incluindo medição, projeto, fabricação, entrega, montagem e instalação, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I)	m²	131,25		
TOTAL					

1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa de Licitação e a Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DO AMPARO LEGAL

2.1 – O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo Administrativo nº 50/2026, Dispensa de Licitação nº 18/2026, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, homologada

em ___/___/2026, e no Decreto Municipal nº 20/2023, e alterações posteriores, cujos documentos são partes integrantes deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Receberá a CONTRATADA, pela execução integral do objeto, o valor de R$ (.....).

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive medição, projeto, materiais, fabricação, transporte, montagem, instalação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA realizará a medição técnica in loco dos ambientes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e apresentará o projeto para aprovação do CONTRATANTE, que o analisará em até 5 (cinco) dias úteis.

4.2 – A fabricação, entrega, montagem e instalação deverão ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação do projeto, nas dependências da Prefeitura indicadas na ordem de serviço, das 8h às 17h, em dias úteis, mediante agendamento prévio.

4.3 – O mobiliário deverá ser fabricado com materiais novos, de primeiro uso, conforme as especificações do Termo de Referência e o projeto aprovado, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, de materiais e de montagem, a contar do recebimento definitivo.

4.4 – O objeto será recebido provisoriamente na conclusão da instalação e definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, após verificação da conformidade. Peças não conformes ou defeituosas deverão ser corrigidas ou substituídas em até 10 (dez) dias corridos após notificação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em parcela única, através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e a comprovação das regularidades perante a Fazenda Federal/INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.2 – A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e a descrição do objeto executado, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, e o pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do objeto.

5.3 – O CONTRATANTE efetuará os pagamentos através do Banco do Brasil. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável automaticamente na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto não seja concluído no período firmado.

6.2 – O prazo de garantia do objeto não se confunde com a vigência contratual e será contado do recebimento definitivo.

6.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

2000 – GOVERNO MUNICIPAL
2001 – GABINETE DO PREFEITO
4.122.1.2.1 – Fortalecimento da Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (7)

5000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
5009 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
4.122.1.2.8 – Modernização da Administração e Gestão da Informação
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (50)

6000 – SECRETARIA DE SAÚDE
6003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.3.1.4 – Estruturação da Infraestrutura da Atenção Básica em Saúde
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (91)

7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.4.1.8 – Estruturação e Manutenção das Unidades Escolares
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (183)

8000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8.244.5.1.10 – Estruturação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (255)

9000 – SECRETARIA DE ESPORTES
9001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.10.1.14 – Campos, Quadras e Espaços Esportivos
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (323)

10000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
10002 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
20.606.12.1.16 – Apoio Estrutural ao Setor Agrícola
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (337)

12000 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
12001 – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO
15.451.14.1.3 – Modernização e Manutenção dos Prédios Públicos
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (368)
15.452.14.2.40 – Gestão da Manutenção Urbana
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (386)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 – Realizar a medição técnica dos ambientes e submeter o projeto à aprovação do CONTRATANTE antes do início da fabricação;

8.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a conclusão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros durante a entrega, montagem e instalação, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8 – Entregar, junto com a nota fiscal, para fins de pagamento, as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal/Seguridade Social, a Fazenda Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;

8.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

8.12 – Remover, ao final da instalação, embalagens, sobras e resíduos, dando-lhes destinação ambientalmente adequada;

8.13 – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação direta;

8.14 – Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), comprovando-a quando solicitado pelo fiscal do contrato;

8.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

8.17 – Prestar a garantia do mobiliário nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 – Disponibilizar os ambientes para medição, montagem e instalação e analisar o projeto no prazo estabelecido;

9.1.3 – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas;

9.1.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7 – Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 – Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

9.1.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

10.1 – Não haverá reajuste de preços, tendo em vista tratar-se de fornecimento integral e único, com execução em prazo inferior a 12 (doze) meses.

10.2 – Toda e qualquer alteração será regida pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 – A extinção poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, ou determinada por decisão arbitral ou judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir transcritos:

12.2 – Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.3 – As multas observarão os seguintes percentuais: a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; b) compensatória de 10% a 15% do valor do contrato por inexecução parcial; c) de 15% a 20% por inexecução parcial que cause grave dano; d) de 20% a 30% por inexecução total ou pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021; e) de 5% a 15% por retardamento injustificado da execução; limitada a soma das multas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4 – As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.5 – As penalidades aqui previstas possuem caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pérola D'Oeste/PR.

12.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e informadas ao CEIS/CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, **Jaqueline Bressan Schwingel**, sob a gestão de **Lilian Salete Werner**, ou seus substitutos, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 20/2023, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e ao encaminhamento dos relatórios para os procedimentos de pagamento das notas fiscais.

13.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3 – Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Das decisões da fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

14.1 – Caberá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do extrato no órgão oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Pérola D'Oeste/PR, _____ de _____ de 2026.

_____	_____
EDSOM LUIZ BAGETTI	**CONTRATADA**
Prefeito Municipal – CONTRATANTE	Representante legal

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº e RG nº, declara, para os devidos fins, que:

a) **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, não existem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação para esta contratação, junto à Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste/PR;

b) **SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO:** em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) **RESERVA DE CARGOS:** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

d) **DE CIÊNCIA:** está de pleno acordo com todas as condições do Edital e seus anexos, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação e garante a sua execução;

e) **DA RENÚNCIA:** não pretende recorrer da decisão do Agente de Contratação que julgou a habilitação e a proposta de preços, renunciando expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, nos termos do art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021;

f) **DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** cumpre todos os requisitos de habilitação desta contratação, e a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, não tendo seu conteúdo sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato;

g) **PROPOSTA ECONÔMICA:** sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

.....,/...../2026.

Nome da empresa / Nome e assinatura do representante legal